

**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

**RESOLUÇÃO SME 009/2021
de 22 de março de 2021**

(Dispõe sobre os procedimentos necessários a apuração da Acumulação de Cargos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Rio Claro)

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12/01/2021 com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal e com o objetivo de regulamentar o artigo 83 da Lei Complementar nº. 024 de 15/10/2007 e suas alterações, que dispõem sobre a Acumulação de Cargos exercida pelos Profissionais do Magistério, na forma da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e procedimentos para a apuração da acumulação de cargos, dos Profissionais do Magistério; e

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela legalidade da situação do docente em regime de acumulação de cargos, empregos e funções públicas é do Diretor de Escola/Dirigente de Creche que permitir o exercício do segundo cargo ou função de Suporte Pedagógico.

RESOLVE:

Artigo 1º- As acumulações de cargos, empregos e funções públicas previstas pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Magistério Público Municipal do Município de Rio Claro (Lei Complementar nº 024/2007) ficam disciplinadas, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, pelas disposições da presente Resolução.

Artigo 2º- Nos termos da Constituição Federal é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- I. a de dois cargos de professor;
- II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Artigo 3º - Para fins de acumulação considera-se cargo técnico ou científico, nos termos do inciso XVI, alínea "b", do artigo 37 da Constituição Federal, aquele que exige, para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao nível médio de ensino.

Parágrafo Único – A simples denominação de “técnico” ou “científico” não caracterizará como tal o cargo que não satisfizer as exigências deste artigo.

Artigo 4º - O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função ou ainda se é aposentado da Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

§ 1º - A declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser preenchida no 1º (primeiro) dia de trabalho de cada ano.

§ 2º - Se o profissional vier a prover novo cargo, emprego ou função públicos deverá apresentar nova declaração de horário e preencher a declaração de acúmulo para fins de apuração.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

§ 3º - Sempre que houver alteração de horário ou local de trabalho, ou atribuição de nova jornada de trabalho/e ou carga suplementar, deverá o profissional apresentar nova declaração de horário e preencher a declaração de acúmulo para fins de apuração.

§ 4º - Caso o profissional deixe de declarar a acumulação de cargo, função ou emprego públicos de que trata o caput deste artigo serão aplicadas as penalidades e tomadas as providências cabíveis conforme artigos 140 e 142 da Lei 024/2007 e suas alterações.

Artigo 5º - A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação é o Diretor de Escola/Dirigente de Creche da Unidade Educacional, sede de controle de frequência.

Artigo 6º - A acumulação de cargos, empregos e funções públicas poderá ser exercida pelos Profissionais do Magistério, desde que:

- I. A somatória das horas semanais não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;
- II. Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo docente, também as horas de trabalho pedagógico (coletivo e individuais) que integram sua jornada de trabalho, observando o intervalo entre o exercício dos cargos, e o tempo de locomoção necessário;
- III. Seja previamente deferido pela autoridade competente o ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos do regulamento da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - Haverá compatibilidade de horários, de que trata o inciso II, deste artigo, quando comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções públicas, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar das horas de trabalho de cada um.

§ 2º - Considera-se que o intervalo entre o exercício dos cargos, empregos ou funções públicas, de que trata o inciso II, deste artigo, será de no mínimo 15 (quinze) minutos, exceto se exercidos na mesma Unidade Educacional.

§ 3º - O tempo de intervalo entre o exercício dos cargos, empregos ou funções públicas, de que trata o inciso II, deste artigo, será considerado cumprido durante o tempo necessário para locomoção entre as Unidades em que o profissional esteja em exercício.

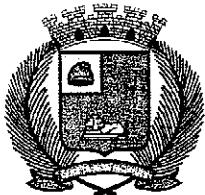
§ 4º - Para fins de aferição do tempo de locomoção necessário entre o exercício dos cargos de que trata o inciso II, deste artigo, será utilizada aplicação web GPS (*Global Positioning System*).

§ 5º - Será considerada uma margem de erro de 3 (três) minutos para fins da aferição tempo de que trata o § 3º, deste artigo, sendo estes minutos descontados do tempo aferido para fins de acumulação.

§ 6º - Considera-se autoridade competente para expedição de Ato Decisório atestando a legalidade ou não da situação docente em regime de acumulação o Diretor de Escola/Dirigente de Creche, da Unidade Educacional, sede de controle de frequência.

§ 7º - No caso de acumulação de Diretor de Escola/Dirigente de Creche, considera-se autoridade competente para expedição de Ato Decisório atestando a legalidade

Y



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

ou não da situação de acumulação o Supervisor de Ensino, da Unidade Educacional.

Artigo 7º - O Diretor de Escola / Dirigente de Creche da Unidade Educacional, sede de controle de frequência, deverá realizar um agendamento para entrega da documentação solicitada que poderá ser presencialmente respeitando-se todas as medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio da COVID – 19, ou poderá receber toda documentação digitalizada para posterior impressão na Unidade Educacional, a fim de organizar o acúmulo de cargo, função ou emprego público e expedição de Ato Decisório (em três vias, enviado para o Núcleo de Supervisão Escolar da SME).

Artigo 8º - Após apurado o acúmulo, se considerado legal ou ilegal, a autoridade competente encaminhará Ato Decisório acompanhado da documentação correspondente para o Núcleo de Supervisão Escolar para conferência e encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos, para publicação.

Parágrafo Único – A documentação de que trata o caput deste artigo será composta por:

- a) Declaração de horário de trabalho emitida pelo Diretor de Escola/Dirigente de Creche conforme modelo no anexo I; e/ou
- b) Declaração emitida pelo órgão competente, quando este não pertencer a Rede Municipal de Ensino de Rio Claro;
- c) Declaração de acúmulo de cargos preenchido pelo interessado conforme modelo no anexo II;
- d) Itinerário(s) impressos da aferição do tempo de locomoção conforme § 4º do artigo 6º desta resolução.

Artigo 9º - Se considerado ilegal, no primeiro dia útil depois de publicado o Ato Decisório, no Diário Oficial do Município de Rio Claro, o profissional do magistério será notificado pela autoridade competente.

§ 1º - Após a notificação, conforme modelo no anexo III, o profissional do magistério terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de acumulação de cargos:

- I- Optando pela continuidade do exercício de somente um dos cargos, empregos ou função pública; ou
- II- Reorganizando o horário de trabalho dos cargos, empregos ou funções públicas.

§ 2º - Fendo o prazo de que trata o § 1º, deste artigo, caso o profissional não tenha regularizado a situação de acumulação de cargos o Diretor de Escola/Dirigente de Creche e/ou o Supervisor de Ensino terá o prazo de 3 (três) dias úteis para solicitar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Rio Claro, 22 de março de 2021.

Valéria Aparecida Videira Velis
Secretaria Municipal de Educação
Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

(ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Unidade Educacional:	
Endereço:	Tel:
Bairro:	Cidade:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:	R.G.
Cargo/emprego/função	Matrícula:
Regime Jurídico:	

**HORÁRIO DE TRABALHO
(incluindo HTPI e HTPC)**

2ª Feira	3ª feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
Das..... às.....				
Das..... às.....				
Das..... às.....				
Das..... às.....				
Das..... às.....				
Das..... às.....				
Das..... às.....				
Das..... às.....				
Das..... às.....				
Das..... às.....				
Total com alunos:.....				
Total HTP:.....				

TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL:

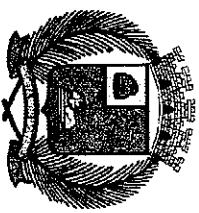
DIA E HORÁRIO DA HTPC:

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Rio Claro, de de 20.....

Assinatura e Carimbo da Chefia

Y



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação
D E C L A R A C Á O

(ANEXO II)

RG nº

Nome do(a) Servidor(a) _____

DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

- não exerço exerço
 outro cargo emprego função pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE / CARGO

1º Cargo/Função		Unidade:	
Endereço:		Unidade:	
Bairro:		Endereço:	
Cidade:		Bairro:	
Total da carga horária semanal:		Cidade:	
		Fone:	
		Cargo/Emprego/Função:	
		Regime Jurídico:	
2º Cargo/Função		Unidade:	
Endereço:		Unidade:	
Bairro:		Endereço:	
Cidade:		Bairro:	
Total da carga horária semanal:		Cidade:	
		Fone:	
		Cargo/Emprego/Função:	
		Regime Jurídico:	

Observação: junto a esta declaração, deverão ser anexados comprovantes do tempo necessário para deslocamento entre as unidades, aferido por aplicação WEB.

- Declaro, ainda, que sou aposentado (a) no serviço público , desde / / no(a) função/cargo de

(Municipal, Estadual ou Federal)

(nome do órgão público)

- Declaro, ainda, não ser aposentado (a) de outro(a) função/ cargo público.

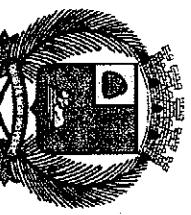
Rio Claro, ____ de ____ de 20 ____

FRENTE

Ciente: _____

Diretor/Dirigente _____

Assinatura do(a) servidor(a)



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

50

LEGENDA

A) Escola:

B) Escola:

C) Escola:

D) Escola:

E) Escola:

F) Escola:

HTPC:

HTPC:

HTPC:

HTPC:

HTPC:

HTPC:

NOME DA ESCOLA

DIA E HORÁRIO DA HTPC

LEGENDA	NOME DA ESCOLA	DIA E HORÁRIO DA HTPC				
		2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
Legenda da Escola	Horário da Escola	Legenda da Escola	Horário da Escola	Legenda da Escola	Horário da Escola	Legenda da Escola
A)	Escola:	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....
B)	Escola:	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....
C)	Escola:	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....
D)	Escola:	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....
E)	Escola:	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....
F)	Escola:	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....	Das..... às.....

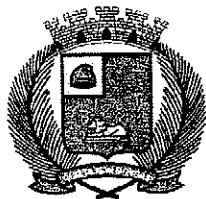
Rio Claro, ____ de ____ de 20 ____.

Ciente: _____

Diretor/Dirigente _____

Assinatura do(a) servidor(a) _____

VERSO



**Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação**

(ANEXO III)

NOTIFICAÇÃO DE ATO DECISÓRIO - ACUMULAÇÃO ILEGAL

Em face da publicação no Diário Oficial do Município de Rio Claro, datada de _____
de _____ de 20_____, do Ato Decisório nº _____/20_____, dando como
acumulação ilegal de cargos, por motivo de _____

fica o(a) senhor(a) _____
,RG _____.

matrícula _____,

(CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO)

notificado(a) que possui o prazo de 30 dias a partir desta data para adequação de sua situação de acúmulo de cargos, conforme Resolução SME 009/ 2021.

Rio Claro, ____ de _____ de 20____.

Carimbo e assinatura do Diretor de Escola/ Dirigente de Creche

Ciente da notificação:

Data: _____ / _____ /20_____.

Professor(a), RG nº _____